



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (0**43) 3573-1122

www.guapirama.pr.gov.br

Guapirama – Paraná

LEI Nº 714/2019

(Autoria Câmara Municipal)

***SÚMULA** – Altera a lei 465/15 que institui e regulamenta, na Câmara Municipal de Guapirama, o Sistema de Controle Interno e dá outras providências.*

Faço saber que a Câmara Municipal de Guapirama, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais APROVOU, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º O artigo 4º da Lei 465/15 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º O Controle Interno do Legislativo integrará a estrutura organizacional da Câmara Municipal de Guapirama, vinculada diretamente à Presidência da Câmara Municipal, com atribuições definidas nesta Lei.

Art. 2º O artigo 5º da Lei 465/15 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º O Controlador Interno será nomeado pelo Presidente da Câmara.

§ 1º. A função de Controlador Interno será exercida por servidor efetivo, com formação de nível superior nas áreas de Administração, Gestão Pública, Contabilidade, Economia, Direito, entre outras afins.

§ 2º. O Controlador, em razão de eventual responsabilidade solidária adicional e da complexidade do exercício da função receberá gratificação prevista em lei específica, sendo-lhe fornecido uma estrutura pessoal suficiente para atender as necessidades do serviço.

§ 3º. A designação para a Função Gratificada de Controlador Interno se dará pelo período de 04 (quatro) anos, devendo ser nomeado pelo Presidente ocupante do cargo no último ano da legislatura, para início do mandato na gestão seguinte, tendo por finalidade a independência, continuidade, efetividade e rotatividade na função, verificada a sua disponibilidade de servidores;

§ 4º. O servidor nomeado para função de Controlador Interno ficará imediatamente afastado das atividades de execução do cargo efetivo das quais deve fiscalizar, aí incluídas as funções típicas de contabilidade, gestão de contratos, assessoria jurídica, entre outras similares; exceto aquelas relacionadas exclusivamente ao seu próprio funcionamento,



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (0**43) 3573-1122

www.guapirama.pr.gov.br

Guapirama – Paraná

que se dará de forma autônoma e independente.

§ 5º. É vedado ao Controlador Interno:

- a) Estar em estágio probatório;
- b) Realizar atividade político-partidária;
- c) Exercer outra atividade profissional;
- d) Ter sofrido penalidade de natureza administrativa, cível ou criminal, por decisão definitiva.

§ 6º. Para o desenvolvimento das funções será disponibilizado estrutura mínima adequada, como sala, móveis, equipamentos de informática e acesso a sistemas de dados, considerando a extensão e a complexidade das atividades administrativas da Câmara Municipal;

§ 7º. O controlador interno ainda terá como prerrogativas:

- a) Acesso a todas as informações, sistemas, bancos de dados, documentos e registros da Câmara Municipal, exceto quando se tratarem de documentos confidenciais, conforme Decreto nº 2.134/1997;
- b) Quando se tratar de documentos ou informações de caráter reservado, como os de apuração de responsabilidades, denúncias ou representações, a que vierem a ter acesso em decorrência do exercício de suas funções, os integrantes da Unidade de Controle Interno deverão guardar sigilo sobre os mesmos, utilizando-os, exclusivamente, para elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente;
- c) Acesso a todos os órgãos, entidades e setores controlados;
- d) Acompanhamento pelo órgão de Controle Interno nas sindicâncias e processos disciplinares relativos a servidores municipais; no processo de transferência de recursos financeiros do Município para entidades da sociedade civil, sob forma de rubrica orçamentária (auxílio, contribuições, subvenções), desde a fase do chamamento público até o monitoramento de resultados da parceria celebrada e prestação de contas, no termos da Lei Federal nº 13.019/2014; acompanhamento dos demais atos administrativos que devam ser fiscalizados pelo Controle Interno, tais como, sessões de julgamento de licitação, formalização de contratos, convênios, dentre outros;
- e) Deve ainda ser observado pelo Controlador Interno as demais orientações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná quanto à implantação e funcionamento do Controle Interno, notadamente a Instrução Normativa nº 15/2007, promovendo, ainda, a capacitação periódica dos servidores do órgão.

§ 7º. A controladoria interna, deverá atuar através da expedição periódica anual de relatórios, assim como pela emissão de instrução



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (0**43) 3573-1122

www.guapirama.pr.gov.br

Guapirama – Paraná

normativas e recomendações administrativas, dentre outras, as seguintes atividades:

I- Organizar e executar programação de auditorias contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas sob seu controle, enviando ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, os respectivos relatórios;

II- Realizar auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatório e parecer;

III- Alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instaure tomada de contas especial sempre que tomar conhecimento de qualquer das ocorrências referidas que autorizem este procedimento.

Art. 3º O artigo 7º da Lei 465/15 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º O responsável pelo controle interno, ao tomar conhecimento de qualquer ato inquinado de ilegalidade ou ofensivo à princípios constitucionais ou administrativos, devará de imediato comunicar ao Presidente da Câmara, assinalando para correção do ato o prazo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. Na falta de correção após a comunicação ao representante do órgão controlado, a Controladoria Interna deverá representar ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de responsabilização solidária.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guapirama, aos 06 dias do mês de Novembro do ano de 2019.

PEDRO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL